

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343, de 2006, na Casa de origem)

Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003	Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343, de 2006, na Casa de origem)
	Altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:	“Art. 38.
	Parágrafo único. As unidades residenciais reservadas para atendimento a idosos devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo.”(NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.